

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/MF 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 02 de março de 2018

- 1. Data, Hora, Local e Presenças:** Aos 02 do mês de março do ano de 2018, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Companhia”), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou.
- 2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estarem presentes os acionistas ou seus procuradores representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Assumiu os trabalhos o Sr. Edgard Gomes Corona (“Presidente”), que convidou a mim, Sr. Thiago Lima Borges, para secretariá-lo (“Secretário”).
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(I)** a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(II)** a criação do plano de opção de compra de ações para membros do Conselho de Administração, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Companhia (em conjunto, “Pessoas Elegíveis”), nos termos da Política de Incentivo de Longo Prazo que integra esta ata como Anexo I (“Política”); **(III)** autorização ao Conselho de Administração da Companhia para celebrar os contratos de outorga de opções de compra de ações da Companhia, nos termos da Política, com as Pessoas Elegíveis a serem definidas pelo Conselho de Administração da Companhia; **(IV)** autorização ao Conselho de Administração da Companhia para aumentar o capital social da Companhia, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante a inclusão dos Artigos 4º-A e 4º-B ao Estatuto Social da Companhia; **(V)** a emissão de 12 (doze) bônus de subscrição pela Companhia, em conformidade com o que dispõe o artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações; e **(VI)** autorização aos administradores da Companhia para promoverem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

5. Deliberações: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

- I – aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- II – aprovar a criação do plano de opção de compra de ações da Companhia para as Pessoas Elegíveis, nos termos da Política que integra esta ata como Anexo I;
- III – autorizar o Conselho de Administração da Companhia a celebrar os contratos de outorga de opções de compra de ações da Companhia, nos termos da Política, com as Pessoas Elegíveis a serem definidas pelo Conselho de Administração da Companhia;
- IV – autorizar o Conselho de Administração da Companhia a aumentar o capital social da Companhia até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante a inclusão dos Artigos 4º-A e 4º-B ao Estatuto Social da Companhia com as seguintes redações:

“Artigo 4º-A. A Companhia está autorizada a aumentar o capital até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive a classe de ações, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Artigo 4º-B. O limite do capital autorizado previsto no Artigo 4º-A deverá ser ajustado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral

e de reforma estatutária, na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia sofrer alteração em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.”

V – aprovar a emissão pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e em conformidade com o que dispõe o artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações, dos seguintes bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”), que neste ato são subscritos e integralizados pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), pelos seguintes acionistas:

- (i) 1 (um) Bônus de Subscrição em favor de Edgard Gomes Corona, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.886.057-5-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 000.846.408-12, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que conferirá o direito de subscrever uma determinada quantidade de novas ações ordinárias e novas preferenciais classe A de emissão da Companhia, nos termos e condições estabelecidos na minuta constante do Anexo V.I à presente ata, o qual será rubricado pelos acionistas presentes e arquivado na sede social da Companhia, dispensada sua publicação (“Bônus V.I”);
- (ii) 4 (quatro) Bônus de Subscrição, sendo (a) 01 (um) em favor de Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.953.026-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.613.928-09, residente e domiciliada na Avenida Paulista, 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (b) 01 (um) em favor de Diogo Ferraz de Andrade Corona, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.952.971-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.613.988-31, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (c) 01 (um) em favor de Camila Ferraz de Andrade Corona, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 47.751.733-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.613.978-60, residente e domiciliada na Avenida Paulista, 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (d) 01 (um) em favor de Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.215.376/0001-16, que conferirão aos seus respectivos titulares o direito de subscrever uma determinada quantidade de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos e condições estabelecidos na minuta constante do Anexo V.II à presente ata, o qual será rubricado pelos acionistas presentes e arquivado na sede social da Companhia, dispensada sua publicação (“Bônus V.II”);

- (ii.1)** caso o Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia seja extinto, a totalidade dos acionistas da Companhia se obrigam, em até 25 (vinte e cinco) dias da data de extinção, reemitir o Bônus de Subscrição para os sucessores do Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia, na proporção de suas respectivas participações no Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia, nas mesmas condições em que o Bônus de Subscrição foi emitido na presente data.
- (iii)** 1 (um) Bônus de Subscrição em favor de Pacific Mezz Bio Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.687.267/0001-27, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar (parte), CEP 01453-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que conferirá o direito de subscrever uma determinada quantidade de novas ações preferenciais classe AC, classe C, classe AF e classe F de emissão da Companhia, nos termos e condições estabelecidos na minuta constante do Anexo V.III à presente ata, o qual será rubricado pelos acionistas presentes e arquivado na sede social da Companhia, dispensada sua publicação (“Bônus V.III”);
- (iii.1)** caso a Pacific Mezz Bio Participações S.A. seja extinta, a totalidade dos acionistas da Companhia se obrigam, em até 25 (vinte e cinco) dias da data de extinção, reemitir o Bônus de Subscrição para os sucessores da Pacific Mezz Bio Participações S.A., na proporção de suas respectivas participações na Pacific Mezz Bio Participações S.A., nas mesmas condições em que o Bônus de Subscrição foi emitido na presente data.
- (iv)** 5 (cinco) Bônus de Subscrição, sendo (a) 01 (um) em favor de Balmoral Fund, com sede na 4th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, PO Box 10240, Grand Cayman KY1-1002, Cayman Islands, (b) 01 (um) em favor de Marcos Biagi Americano, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.274.298-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.488.128-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04534-004, (c) 01 (um) em favor de Luis Fernando Americano de Araújo, brasileiro, casado, economista, titular da cédula de identidade RG nº 9.262.759-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.627.078-52, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 4.777 – 18º andar, Ala “A”, na Cidade e Estado de São Paulo, (d) 01 (um) em favor de Luis Henrique Americano de Araújo, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 7.833.402-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.231.608-08, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 4.777 – 18º andar, Ala “A”, na Cidade e Estado de São Paulo, e (e) 01 (um) em favor de Luis Eduardo Americano de Araújo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.490.628-84, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 4.777 – 18º andar, Ala “A”, na Cidade e Estado de São Paulo, que conferirão aos seus respectivos titulares o direito de subscrever uma determinada quantidade de novas ações preferenciais classe AE, classe AG, classe E e classe G de emissões da Companhia, nos termos e condições estabelecidos na minuta constante do

Anexo V.IV à presente ata, o qual será rubricado pelos acionistas presentes e arquivado na sede social da Companhia, dispensada sua publicação (“Bônus V.IV”);

- (iv.1) caso o Balmoral Fund seja extinto, a totalidade dos acionistas da Companhia se obrigam, em até 25 (vinte e cinco) dias da data de extinção, reemitir o Bônus de Subscrição para os sucessores do Balmoral Fund, na proporção de suas respectivas participações no Balmoral Fund, nas mesmas condições em que o Bônus de Subscrição foi emitido na presente data.
- (v) 1 (um) Bônus de Subscrição em favor da Invesfit Holdings S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.677.845/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.912, 16º andar, conjunto 16 M, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que conferirá o direito de subscrever uma determinada quantidade de novas ações preferenciais classe AB e classe B de emissão da Companhia, nos termos e condições estabelecidos na minuta constante do Anexo V.V à presente ata, o qual será rubricado pelos acionistas presentes e arquivado na sede social da Companhia, dispensada sua publicação (“Bônus V.V”).
- (v.1) caso a Invesfit Holdings S.A. seja extinta, a totalidade dos acionistas da Companhia se obrigam, em até 25 (vinte e cinco) dias da data de extinção, reemitir o Bônus de Subscrição para os sucessores da Invesfit Holdings S.A., na proporção de suas respectivas participações na Invesfit Holdings S.A., nas mesmas condições em que o Bônus de Subscrição foi emitido na presente data.

V.1. Os acionistas (i) Pátria – Brazilian Private Equity Fund III – Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.225.839/0001-00; (ii) Pátria Economia Real – Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.081.760/0001-45; (iii) Brazil Private Equity III – Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.327.001/0001-61; e (iv) Pátria Fit – Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.512.679/0001-14, neste ato, renunciam expressamente ao direito de preferência na subscrição dos Bônus de Subscrição previstos no Item V acima.

VI – autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações ora aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **MESA:** Edgard Gomes Corona – Presidente; e Thiago Lima Borges - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Camila Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia, p. Luiz Armando Monteiro Sedrani e Mario Okazuka Junior; Pátria – Brazilian Private Equity Fund III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Patria Economia Real – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel

Sorrentino e Gil C. Karsten; Brasil Private Equity III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Pátria Fit – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Pacific Mezz Bio Participações S.A., p. Wolfgang Schwerdtle e Felipe Rodrigues Affonso; Invesfit Holdings S.A., p. Helson de Castro e Sergio Vicente Bicchichi; Luis Fernando Americano de Araújo; Luis Henrique Americano de Araújo; Luis Eduardo Americano de Araújo; Balmoral Fund, p. Tiago Kretzmann; Marcos Biagi Americano.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
São Paulo, 02 de março de 2018.

Mesa:

EDGARD GOMES CORONA

Presidente

THIAGO LIMA BORGES

Secretário

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 02 de março de 2018

Modelo da Política de Incentivo de Longo Prazo

1. OBJETIVO

A presente Política de Incentivo de Longo Prazo (“Política”) da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Companhia”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes do plano de outorga de opção de compra de ações (“Opções”) da Companhia, para que membros do Conselho de Administração, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Companhia (“Pessoas Elegíveis” e, após a efetiva outorga das Opções, “Participantes”), verificadas determinadas condições, adquiram ou subscrevam ações ordinárias de emissão da Companhia.

Esta Política tem como objetivos: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; e (c) incentivar a geração de resultados sustentáveis.

Os termos e condições aqui previstos e os procedimentos para a outorga de opções serão detalhados nos contratos de opção de compra de ações (“Contrato de Opção”) aprovados pelos órgãos societários competentes da Companhia, de acordo com práticas de mercado e obedecendo a legislação aplicável, os atos societários da Companhia e os acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE OUTORGA

2.1. Opções. Cada Opção dará direito ao respectivo Participante de adquirir ou subscrever 1 (uma) ação ordinária da Companhia, sujeito aos termos e condições estabelecidos nesta Política e às disposições dos Contratos de Opção.

2.2. Outorgas. A outorga das Opções será feita pelo Conselho de Administração da Companhia, observando as diretrizes fixadas nesta Política. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Participante, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia, mesmo entre pessoas que se encontrem em situações similares ou idênticas. A aceitação das Opções e a assinatura do Contrato de Opção pelo Participante são facultativas.

2.3. Vesting e Prazos de Carência. O *vesting* (aquisição do direito de exercício, sujeito às condições de exercício) das Opções detidas por cada Participante ocorrerá após o decurso dos prazos de carência fixados no Contrato de Opção. Até a ocorrência do *vesting*, as Opções serão designadas “Opções Não Exercíveis” e, após sua ocorrência, “Opções Exercíveis”.

2.4. Preço de Exercício. O preço de exercício de cada Opção será definido no âmbito do Contrato de Opção.

2.5. Pagamento das Ações Recebidas. A integralização ou o pagamento do preço de compra das ações recebidas em decorrência do exercício de Opções (“Ações Recebidas”) será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em dinheiro, da data da subscrição ou aquisição. O Conselho de Administração da Companhia poderá alterar os prazos para pagamento, a seu critério, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Ausência de Garantia de Manutenção de Vínculo. Nenhuma disposição desta Política ou do Contrato de Opção conferirá a qualquer Participante direitos com respeito à permanência ou manutenção do seu vínculo com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o seu mandato ou contrato com a Companhia.

2.7. Delimitação dos Direitos dos Participantes. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos (incluindo, mas não se limitando, aos direitos políticos e patrimoniais) e privilégios de acionista da Companhia até a data de transferência das Ações Recebidas.

2.8. Não Vinculação. Esta Política constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores estatutários, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

3.1. Definições: Para os fins do disposto neste item 3, serão consideradas as seguintes definições:

- (a) Ação(ões): Significa a(s) ação(ões) ordinária(s) da Companhia.
- (b) Afiliadas: São sociedades, fundos ou veículos (i) Controlados pelos Atuais Controladores; (ii) sob Controle comum dos Atuais Controladores; e (iii) Controladores dos Atuais Controladores.
- (c) Alienação de Controle: É a transferência, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, de número de Ações que implique alienação do Controle da Companhia.
- (d) Atuais Controladores: São as sociedades, fundos e pessoas físicas que, na data desta Política, possuem o Controle da Companhia, bem como suas Afiliadas que, em conjunto com os Atuais Controladores, detenham ou passem a deter o Controle da Companhia.
- (e) Controle: Significa a titularidade da maioria do capital social votante da Companhia ou a capacidade de fato de eleger a maioria dos membros da administração da Companhia, seja via acordo de votos, acordo de acionistas, ou outra forma, e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, na forma do Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Em caso de Controle compartilhado por mais de uma entidade ou pessoa, todas as referidas entidades ou pessoas serão consideradas detentoras do Controle para os fins desta Política.

- (f) Custos por Ação do Evento de Liquidez: Significa todas as comissões, despesas, honorários e outros custos incorridos pelos Atuais Controladores para a realização de um Evento de Liquidez.
- (g) Dividendos: Significa o valor líquido de tributos pago por Ação a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos.
- (h) Evento de Liquidez – Controle: Ocorre na alienação de parte ou totalidade das Ações dos Atuais Controladores a um Adquirente, ou qualquer operação ou ato societário cujo resultado seja a Alienação de Controle, mediante (a) venda privada de parte ou da totalidade das Ações dos Atuais Controladores a um Adquirente, com efetivo recebimento do valor, ou de parte do valor, em moeda corrente nacional, ou (b) oferta primária ou secundária da totalidade das Ações dos Atuais Controladores ou de participação representativa de Controle em bolsa de valores.
- (i) Evento de Liquidez Parcial: Ocorre na alienação pelos Atuais Controladores de parte das Ações a um Adquirente, ou qualquer operação ou ato societário cujo resultado seja a alienação das Ações sem a ocorrência de Alienação de Controle, incluindo mediante (a) venda privada de parte das Ações a um Adquirente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), com efetivo recebimento do valor, ou de parte do valor, em moeda corrente nacional, ou (b) oferta primária em qualquer valor ou oferta secundária de parte das Ações (participação não representativa de Controle) em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) em bolsa de valores.
- (j) Evento de Liquidez: É a ocorrência de um Evento de Liquidez – Controle ou de um Evento de Liquidez Parcial.
- (k) IPCA: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- (l) Preço da Ação ou PA: É o valor-base estabelecido no Contrato de Opção para cada ação de emissão da Companhia, observados os parâmetros estabelecidos no item 2.4 acima.
- (m) Preço de Alienação por Ação ou PAA: É o valor por Ação efetivamente recebido pelos Atuais Controladores em um Evento de Liquidez, podendo referido valor ser recebido pelos Atuais Controladores em dinheiro ou em bens.
- (n) Preço de Alienação por Ação – Participante: É o valor por Ação a ser recebido pelo Participante em um Evento de Liquidez em decorrência da alienação das Ações Recebidas.

3.2. Condições de Exercício. As Opções Exercíveis (i.e. aquelas cujo prazo de carência já tenha expirado) somente poderão ser exercidas quando do atingimento de todas, e não menos que todas, as seguintes condições de exercício:

- (i) ocorrência de um Evento de Liquidez;
- (ii) a celebração, pelo Participante, de compromisso irrevogável e irretroatável, obrigando-se a alienar a totalidade das suas Ações Recebidas em decorrência do exercício das Opções ao respectivo adquirente (“Adquirente”), em caso de operações fora de bolsa de valores. A alienação de ações pelo Participante será feita nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Evento de Liquidez correspondente, exceto se de outra forma previsto nesta Política; e
- (iii) a outorga, pelo Participante, de uma procuração pública irrevogável e irretroatável em favor dos Atuais Controladores ou do Adquirente, conforme o caso, conferindo-lhes poderes para alienar suas ações ao Adquirente, bem como celebrar o correspondente Contrato de Compra e Venda de Ações, assumindo obrigações nos termos desta Política (“Procuração de Alienação”).

3.3. Impossibilidade de Exercício das Opções Não Exercíveis. No caso de ocorrência de um Evento de Liquidez e cumprimento das Condições de Exercício, somente as Opções Exercíveis na referida data poderão ser exercidas. As Opções Não Exercíveis continuarão sujeitas ao cumprimento dos prazos de carência, e, assim, caso (i) o Participante permaneça na Companhia após o Evento de Liquidez no qual as Condições de Exercício foram atingidas; e (ii) cumpra os respectivos prazos de carência, as Opções Não Exercíveis se tornarão Opções Exercíveis nos termos desta Política, observados os termos da Cláusula 5.1. Em referidas situações, o Participante poderá exercer tais Opções Exercíveis, observado os termos e condições desta Política e do Contrato de Opção, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. PRAZO E FORMA DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES E OBRIGAÇÃO DE ALIENAÇÃO IMEDIATA DAS AÇÕES RECEBIDAS

4.1. Prazo para Exercício das Opções Exercíveis. O Participante poderá exercer as Opções Exercíveis no prazo de até 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia subsequente ao de término do último prazo de carência, exceto se de outra forma estiver previsto no Contrato de Opção do Participante. As Opções Exercíveis não exercidas dentro desse prazo restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou do pagamento de qualquer valor ou indenização, de qualquer natureza, ao Participante.

4.1.1. O Participante deverá manifestar o exercício das Opções à Companhia, por meio de notificação endereçada ao setor de recursos humanos da Companhia, protocolada em qualquer dia útil (da cidade de São Paulo) do mês de janeiro imediatamente seguinte ao término do prazo de carência, ou outro período, conforme seja definido pelo Conselho de Administração da Companhia, exceto se de outra forma estiver previsto no Contrato de Opção do Participante. As notificações de exercício protocoladas serão verificadas pela área de recursos humanos e, após, encaminhadas à diretoria, que conferirá sua exatidão e conformidade com as normas desta Política e as disposições do Contrato de Opção do Participante. Estando preenchidos todos os requisitos aplicáveis, será deliberada a emissão ou a alienação da quantidade de ações respectiva, conforme o caso.

4.2. Evento de Liquidez em Decorrência de Oferta Pública. Caso as Condições de Exercício sejam cumpridas em virtude da realização de uma oferta pública primária ou secundária das ações da Companhia, as seguintes alternativas serão aplicáveis ao Participante:

- (i) participar da oferta pública secundária, alienando suas Ações Recebidas em conjunto com os Atuais Controladores, caso em que o Participante deverá assinar todo e qualquer documento necessário ou conveniente para a realização da oferta secundária de ações, bem como prestar as mesmas declarações e garantias dos Atuais Controladores, devendo, ainda, arcar com os Custos por Ação do Evento de Liquidez proporcionalmente ao número de Ações detidas por cada Participante no momento do Evento de Liquidez, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia; ou
- (ii) não alienar suas Ações Recebidas, ficando, no entanto, impedido de realizar a venda das Ações Recebidas durante o mesmo período que vier a ser contratado com os controladores da oferta pública primária ou secundária no Evento de Liquidez em Decorrência de Oferta Pública, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.3. Evento de Liquidez Decorrente de Venda a um Adquirente. Caso as Condições de Exercício sejam cumpridas em virtude da realização da alienação de ações da Companhia a um Adquirente, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) o Participante estará obrigado a alienar as Ações Recebidas ao Adquirente em conjunto com os Atuais Controladores. O Preço de Alienação por Ação – Participante será igual ao Preço de Alienação por Ação, subtraindo o Custo por Ação do Evento de Liquidez, multiplicado pelo total de Ações alienadas, exceto nos casos em que o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, definir pela não aplicação do Custo por Ação do Evento de Liquidez; e
- (ii) no caso de Opções Não Exercíveis no Evento de Liquidez, então o Participante será obrigado a alienar as Ações Recebidas ao acionista controlador da Companhia à época do exercício das Opções Exercíveis. O Preço de Alienação por Ação – Participante será igual ao Preço de Alienação por Ação, corrigido pelo IPCA desde a data do fechamento da operação que caracterizou o Evento de Liquidez e cumprimento das Condições de Exercício até a data do pagamento das Ações Recebidas pelo referido acionista controlador da Companhia, subtraindo o Custo por Ação do Evento de Liquidez, multiplicado pelo total de Ações alienadas, exceto nos casos em que o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, definir pela não aplicação do Custo por Ação do Evento de Liquidez.

4.4. Forma e Prazos de Pagamento. A forma e os prazos de pagamento do Preço de Alienação por Ação – Participante poderão ser em dinheiro ou em bens iguais aos aplicáveis aos Atuais Controladores; ou, alternativamente, em condições melhores do que as aplicáveis aos Atuais Controladores, a critério do Conselho de Administração.

4.4.1. Pagamento em Bens. Se o pagamento do Preço de Alienação por Ação – Participante for recebido pelos Atuais Controladores em bens, os Atuais Controladores definirão

o valor a ser atribuído a referidos bens para fins de cálculo do valor do PAA. Neste caso, os Participantes deverão receber o pagamento em bens na mesma proporção que o valor recebido pelos Atuais Controladores, podendo, a exclusivo critério do Conselho de Administração, receber em dinheiro o valor correspondente ao valor dos bens. Caso o pagamento seja feito em ações de companhia aberta e listada em bolsa de valores, o valor atribuído para cálculo do PAA será o valor médio das cotações de referidas ações dos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores à data do Evento de Liquidez.

4.5. Indenização pelo Participante. Em qualquer alienação feita pelo Participante ao Adquirente, o Participante também será responsável, observada a data de ingresso no quadro social da Companhia, por toda e qualquer indenização ao Adquirente, de forma não solidária, proporcionalmente à quantidade de Opções Exercíveis detidas, bem como pelas declarações e garantias prestadas pelo Participante nos documentos relacionados à ocorrência de um Evento de Liquidez, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.6. Formalização das Obrigações. O Participante obriga-se a assinar, pessoalmente ou por meio da Procuração de Alienação, os contratos relativos ao Evento de Liquidez. Por sua vez, para os fins de formalizar a obrigação do acionista controlador da Companhia de adquirir as Ações Recebidas do Participante, nos casos aqui previstos, o acionista controlador da Companhia deverá assinar, assim que adquirir o Controle da Companhia, um termo de compromisso de aquisição.

4.7. Tributos. Será de exclusiva responsabilidade do Participante o pagamento dos tributos eventualmente incidentes sobre a alienação das Ações Recebidas.

4.8. Número de Opções a Serem Exercidas. Em caso de um Evento de Liquidez – Controle, o Participante poderá exercer todas as suas Opções Exercíveis na data do Evento de Liquidez. Por sua vez, em caso de um Evento de Liquidez Parcial, o Participante terá o direito de exercer um número de Opções Exercíveis proporcional à participação alienada pelos Atuais Controladores da Companhia no Evento de Liquidez Parcial.

5. REGRAS RELATIVAS AO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

5.1. Desligamento por Parte da Companhia. No caso de o Participante sofrer um Desligamento por Parte da Companhia (conforme definido a seguir):

- (i) as Opções Não Exercíveis restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou pagamento de qualquer valor ou indenização de qualquer natureza ao Participante;
- (ii) se as Opções Exercíveis permanecerem válidas, essas continuarão de posse do Participante e poderão ser exercidas quando e se as Condições de Exercício forem consumadas. Alternativamente, mediante comum acordo entre o Participante e o Conselho de Administração, a Companhia poderá imediatamente liquidar as Opções Exercíveis, mediante preço e forma de pagamento a ser estabelecida em documento específico para essa finalidade; e

- (iii) caso o desligamento seja realizado por um Adquirente, as Opções Não Exercíveis se tornarão automaticamente Opções Exercíveis.

5.2. Desligamento por Parte do Participante. Exceto se de outra forma estiver previsto no Contrato de Opção, em regra, no caso de Desligamento por parte do Participante (conforme definido a seguir), as Opções Não Exercíveis restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou pagamento de qualquer valor ou indenização de qualquer natureza pela Companhia ao Participante, sendo certo que as Opções Exercíveis permanecerão válidas e continuarão de posse do Participante e poderão ser exercidas quando e se as Condições de Exercício forem consumadas.

5.3. Desligamento por Justa Causa. Em caso de Desligamento por Justa Causa do Participante (conforme definido a seguir), todas as Opções Exercíveis e Opções Não Exercíveis restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou pagamento de qualquer valor ou indenização de qualquer natureza ao Participante.

5.4. Para fins do disposto nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. acima:

- (i) Desligamento por Parte da Companhia: Significa qualquer ato ou fato de iniciativa da Companhia que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, exceto Desligamento por Justa Causa. Esta definição abrange, entre outras, as hipóteses de substituição ou não reeleição do Participante como diretor da Companhia e a rescisão sem justa causa de contrato de trabalho ou de prestação de serviço.
- (ii) Desligamento por Parte do Participante: Significa qualquer ato ou fato de iniciativa do Participante que ponha fim à relação jurídica deste com a Companhia. Esta definição abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário do Participante, pedido de demissão e/ou renúncia ao cargo.
- (iii) Desligamento por Justa Causa: Significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia segundo as hipóteses de demissão por justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados ou prestadores de serviços, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador ou contrato de prestação de serviços; (b) condenação penal, ainda que sujeita a recurso, relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra suas controladas ou coligadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer empresas controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário ou contrato de prestação de serviços celebrado pelo Participante com a Companhia ou de eventuais aditivos a tal instrumento ou contrato; (f) descumprimento do Estatuto Social da Companhia, Código de Ética e demais disposições societárias aplicáveis ao Participante, como administrador ou prestador de serviços; e (g)

descumprimento das obrigações previstas na Lei n° 6.404/76, consolidadas pela Lei n° 10.303/2001, aplicável aos administradores de sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas nos artigos 153 a 157 da Lei n° 6.404/76, obrigações essas que serão também aplicáveis por analogia aos prestadores de serviços.

5.5. Falecimento e Invalidez Permanente. No caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante:

- (i) as Opções Não Exercíveis restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou pagamento de qualquer valor ou indenização de qualquer natureza aos sucessores do Participante.
- (ii) as Opções Exercíveis permanecerão válidas e continuarão de posse dos sucessores do Participante e poderão ser exercidas quando e se as Condições de Exercício forem consumadas. Alternativamente, a critério exclusivo do Conselho de Administração, a Companhia poderá imediatamente liquidar as Opções Exercíveis, mediante preço e forma de pagamento a ser estabelecida em documento específico para essa finalidade.

6. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DA POLÍTICA

6.1. Esta Política entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinta, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, pela eventual reorganização societária da Companhia, pela dissolução e/ou liquidação da Companhia.

6.2. Os direitos garantidos aos Participantes nos termos dos Contratos de Opção vigentes na época própria serão mantidos no caso de extinção da Política.

6.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Opções não exercidas do Participante será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

ANEXO V.I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 02 de março de 2018

MODELO BÔNUS V.I

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

EDGARD GOMES CORONA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.886.057-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.846.408-12, com endereço na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Titular”).

1 - AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2 - CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas

mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil, trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3 - CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4 - SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 47.110 (quarenta e sete mil e cento e dez) novas ações ordinárias e 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EDGARD GOMES CORONA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO V.II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 02 de março de 2018

MODELO BÔNUS V.II

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

ANA CAROLINA FERRAZ DE ANDRADE CORONA, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.953.026-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.613.928-09, com endereço na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Titular”).

1 - AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil,

setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil, trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 9.022 (nove mil e vinte e duas) novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANA CAROLINA FERRAZ DE ANDRADE CORONA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

DIOGO FERRAZ DE ANDRADE CORONA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.952.971-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.613.988-31, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 9.022 (nove mil e vinte e duas) novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [] de [] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DIOGO FERRAZ DE ANDRADE CORONA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

CAMILA FERRAZ DE ANDRADE CORONA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 47.751.733-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.613.978-60, residente e domiciliada na Avenida Paulista, 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 9.022 (nove mil e vinte e duas) novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [] de [] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CAMILA FERRAZ DE ANDRADE CORONA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CORONFIT – MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.215.376/0001-16, representado por seu administrador, Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-9 (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil,

setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil, trezentas e dezesesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia, exceto por extinção do Titular, caso em que este Bônus de Subscrição não deverá ser considerado extinto e os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular, passarão automaticamente a deter os mesmos direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

3.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.3(ii), a Companhia deverá, em até 25 (vinte e cinco) dias, reemitir o presente Bônus de Subscrição para os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 31.789 (trinta e uma mil e setecentas e oitenta e nove) novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o

número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro

direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CORONFIT –
MULTIESTRATÉGIA**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO V.III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 02 de março de 2018

MODELO BÔNUS V.III

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

PACIFIC MEZZ BIO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.687.267/0001-27, com sede na Avenida Cidade Jardim, no 803, 7º andar (parte), CEP 01453-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia, exceto por extinção do Titular, caso em que este Bônus de Subscrição não deverá ser considerado extinto e os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular, passarão automaticamente a deter os mesmos direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

3.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.3(ii), a Companhia deverá, em até 25 (vinte e cinco) dias, reemitir o presente Bônus de Subscrição para os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 25 (vinte e cinco) ações preferenciais classe AC, 27 (vinte e sete) ações preferenciais classe AF, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe C e 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) ações preferenciais classe F, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o

número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro

direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PACIFIC MEZZ BIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO V.IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 02 de março de 2018

MODELO BÔNUS V.IV

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

BALMORAL FUND, com sede na 4th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, PO Box 10240, Grand Cayman KY1-1002, Cayman Islands (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil, trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia, exceto por extinção do Titular, caso em que este Bônus de Subscrição não deverá ser considerado extinto e os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular, passarão automaticamente a deter os mesmos direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

3.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.3(ii), a Companhia deverá, em até 25 (vinte e cinco) dias, reemitir o presente Bônus de Subscrição para os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 1 (uma) ação preferencial classe AE, 2 (duas) ações preferenciais classe AG, 613 (seiscentas e treze) ações preferenciais classe E e 956 (novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais classe G, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de

garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [] de [] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BALMORAL FUND

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

MARCOS BIAGI AMERICANO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.274.298-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.488.128-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04534-004 (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 61 (sessenta e uma) ações preferenciais classe E e 77 (setenta e sete) ações preferenciais classe G, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MARCOS BIAGI AMERICANO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

LUIS FERNANDO AMERICANO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, economista, titular da cédula de identidade RG nº 9.262.759-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.627.078-52, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 4.777 – 18º andar, Ala “A”, na Cidade e Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 20 (vinte) ações preferenciais classe E e 26 (vinte e seis) ações preferenciais classe G, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [] de [] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LUIS FERNANDO AMERICANO DE ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

LUIS HENRIQUE AMERICANO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 7.833.402-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.231.608-08, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 4.777 – 18º andar, Ala “A”, na Cidade e Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 20 (vinte) ações preferenciais classe E e 26 (vinte e seis) ações preferenciais classe G, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [] de [] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LUIS HENRIQUE AMERICANO DE ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

LUIS EDUARDO AMERICANO DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.490.628-84, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 4.777 – 18º andar, Ala “A”, na Cidade e Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 20 (vinte) ações preferenciais classe E e 26 (vinte e seis) ações preferenciais classe G, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [] de [] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LUIS EDUARDO AMERICANO DE ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO V.V

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 02 de março de 2018

MODELO BÔNUS V.V

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [=]
CERTIFICADO Nº [=]

EMISSORA:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato por seus representantes legais (“Companhia”).

TITULAR:

INVESFIT HOLDINGS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.677.845/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.912, 16º andar, conjunto 16 M, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Titular”).

1- AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) foi emitido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de março de 2018, às 10:00 horas.

1.2. A totalidade dos acionistas da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a futura subscrição e integralização pelo Titular das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.3. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos.

2- CAPITAL SOCIAL

2.1. Nesta data, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$247.763.346,26 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis centavos), representado por 14.610.138 (catorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e trinta e oito) ações, sendo 11.057.992 (onze milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, 805 (oitocentas e cinco) ações preferenciais classe AB, 1.311 (um mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe AC, 2.752 (duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe AE, 1.402 (um mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais classe AF, 104 (cento e quatro) ações preferenciais classe AG, 445.184 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B, 724.715 (setecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe C, 1.522.710 (um milhão, quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe E, 775.316 (setecentas e setenta e cinco mil,

trezentas e dezesseis) ações preferenciais classe F e 57.847 (cinquenta e sete mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe G, todas nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. O capital social atual da Companhia está estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de agosto de 2017, às 11:00 (onze) horas.

2.2. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o montante de 971.127 (novecentas e setenta e uma mil e cento e vinte e sete) novas ações ordinárias, 192 (cento e noventa e duas) novas ações preferenciais classe A, 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) novas ações preferenciais classe B, 13.889 (treze mil e oitocentas e oitenta e nove) novas ações preferenciais classe C, 734 (setecentas e trinta e quatro) novas ações preferenciais classe E, 14.859 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais classe F, 1.111 (um mil e cento e onze) novas ações preferenciais classe G, 15 (quinze) novas ações preferenciais classe AB, 25 (vinte e cinco) novas ações preferenciais classe AC, 1 (uma) nova ação preferencial classe AE, 27 (vinte e sete) novas ações preferenciais classe AF, 2 (duas) novas ações preferenciais classe AG, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 4º-A do Estatuto Social da Companhia.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO; DATA DE EXERCÍCIO E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. O presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, em cada Data de Exercício, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, diante dos seguintes eventos:

- (A) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por Afonso Sugiyama, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 187836000, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.296.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira França, nº 40, apto. 92B, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário Afonso (“Beneficiário Afonso”, “Opções Afonso” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I”, respectivamente); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário Afonso em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício A”); e/ou
- (B) (i) exercício das opções de compra de ações da Companhia por André Macedo Pezeta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27599904X, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na Rua Iara, nº 123, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o beneficiário André (“Beneficiário André”, “Opções André” e “Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I”, respectivamente, sendo Opções André em conjunto com Opções Afonso “Opções”); e (ii) emissão de novas ações pela Companhia para entrega ao Beneficiário André em decorrência do exercício das opções de compra nos termos do item (i) acima (“Condição para Exercício B”).

3.1.1. Caso sejam utilizadas pela Companhia ações em tesouraria para atender ao contrato de opção de compra de ações dos participantes Beneficiário Afonso ou Beneficiário André, de forma

que não haja diluição dos acionistas da Companhia, o presente Bônus de Subscrição não será exercível.

3.2. Caso seja verificada a Condição para Exercício A e/ou a Condição para Exercício B previstas no item 3.1 acima, o Titular poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar a emissão das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para entrega ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André, conforme o caso (“Data de Exercício”), mediante envio de notificação à Companhia informando o número de ações, observada a classe detida pelo Titular, que deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em razão do exercício do presente Bônus de Subscrição e o pagamento do Preço de Subscrição.

3.3. Este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar imediatamente este Bônus de Subscrição à Companhia, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) após o exercício da opção de compra de ações pelo Beneficiário Afonso e Beneficiário André, desde que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2. acima tenha expirado; (ii) caso o Titular deixe de ser acionista da Companhia, exceto por extinção do Titular, caso em que este Bônus de Subscrição não deverá ser considerado extinto e os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular, passarão automaticamente a deter os mesmos direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição; e (iii) caso não se verifique a Condição para Exercício A e a Condição para Exercício B, conforme o caso.

3.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.3(ii), a Companhia deverá, em até 25 (vinte e cinco) dias, reemitir o presente Bônus de Subscrição para os sucessores do Titular, na proporção de suas respectivas participações no Titular.

4- SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Mediante a verificação da Condição para Exercício A e/ou da Condição para Exercício B, conforme o caso, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido total ou parcialmente, em cada Data de Exercício, uma ou mais vezes, conferindo a seu Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, até 15 (quinze) ações preferenciais classe AB e 8.532 (oito mil e quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais classe B, todas de emissão da Companhia (“Novas Ações”). O número de Novas Ações dependerá do número de ações ordinárias a serem emitidas ao Beneficiário Afonso e/ou ao Beneficiário André no âmbito do Contrato de Opção de Compra Beneficiário Afonso I e/ou do Contrato de Opção de Compra Beneficiário André I, conforme o caso, de modo que o Titular receba Novas Ações em quantidade suficiente para manter a sua participação no quadro de acionistas da Companhia no momento imediatamente anterior à Data de Exercício das Opções, sempre observado o limite máximo de Novas Ações previsto nesta Cláusula 4.1.

4.1.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o

número de Novas Ações que ainda não tenham sido emitidas ao Titular será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

4.2. Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada (x) para 1 (uma) ação, se a fração em questão for igual ou superior a 0,5 ou (y) para zero, se a fração em questão for inferior a 0,5.

4.3. O preço de emissão de todas as Novas Ações subscritas em virtude deste título, em cada Data de Exercício, será de R\$1,00 (um Real) (“Preço de Subscrição”).

4.4. As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional e com recursos imediatamente disponíveis na Data de Exercício correspondente para a conta corrente a ser informada oportunamente pela Emissora.

4.5. A subscrição das Novas Ações deverá ser feita na respectiva Data de Exercício por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

4.6. As Novas Ações conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Titular não poderá, direta ou indiretamente, transferir, ceder ou alienar este Bônus de Subscrição.

5.2. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular para os endereços indicados no preâmbulo.

5.4. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia a Emissora e o Titular e os seus respectivos sucessores. Nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.6. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de Novas Ações que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro

direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não os atuais acionistas da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir Novas Ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5.7. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. A Emissora e o Titular obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia e interpretação deste Bônus de Subscrição, na cidade de São Paulo. O procedimento deverá obedecer às Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras da Arbitragem” e “CCBC”), ficando essa câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso as Regras de Arbitragem da CCBC sejam omissas em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INVESFIT HOLDING S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: